B)2.
GAP
A.M.

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2019 **PROPOSTA N.º 29/2019/GAP**

Realizada em 25/9/2019 DELIBERAÇÃO N.º 357/19

ASSUNTO: **RECUSA DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DECORRENTES DA LEI - QUADRO Nº 50/2018, PARA O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, NOS ANOS DE 2019 E 2020.**

A Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais (Lei 50/2018, de 16 de agosto) no nº 2 do seu artº 4º, determinou os prazos para deliberação dos órgãos deliberativos das autarquias locais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2019 e 2020.

Posteriormente, estabelecendo a confusão de prazos e procedimentos, foram sendo estabelecidos outros prazos diferenciados, pelos decretos-lei setoriais entretanto publicados, sobre os quais a Câmara e a Assembleia Municipal de Setúbal, voltaram a deliberar no sentido da não aceitação da transferência de competências em 2019 e 2020, nomeadamente nas reuniões de Câmara de 5 de junho de 2019 (Deliberação nº 221/2019) da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2019.

Segundo a comunicação da DGAL-Direção-Geral das Autarquias Locais, de 10 de setembro de 2019, "O *diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, agora na área das Áreas protegidas, veio determinar que as entidades que não pretendam em 2019 a transferência das competências prevista no referido diploma comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a sua entrada em vigor (21 de outubro), efetuando-se tal comunicação no formulário constante do grupo "Transferência de competências 2019*".

Nessa comunicação, a DGAL informa ainda que "*Considerando alguns constrangimentos verificados na submissão nos diferentes formulários (...)* ***procedeu-se a um ajustamento na plataforma por forma a acolher nos diferentes domínios as deliberações tomadas fora de prazo e bem assim proceder às retificações necessárias ao já comunicado***", relembrando "*que quanto à transferência de competências no ano de 2020, dispõe o n.º 2, al. b) do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho - aplicável a todos os diplomas setoriais em que se preveja comunicação de não aceitação - que as entidades que não pretendam a transferência de competências em 2020 devem comunicar esse facto à DGAL até 30 de setembro de 2019. Esta comunicação deverá concretizar-se através do formulário "Transferência de competências 2020".*"

Assim, **propõe-se**:

1 – Que, sem prejuízo dos Protocolos e Acordos aprovados pelo Município no âmbito das matérias constantes nos diplomas setoriais, a Câmara Municipal de Setúbal delibere, reiterando os fundamentos das deliberações já anteriormente tomadas sobre o assunto, recusar para os anos de 2019 e 2020, a transferência de competências da Administração Central para o Município, referente a todos os Decretos-Leis sectoriais já publicados, incluindo o Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto (Áreas Protegidas), decorrentes da Lei 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais).

2 - Que, nestes termos, seja proposta à Assembleia Municipal, a deliberação de recusa das referidas competências e que, essa deliberação seja de imediato comunicada à DGAL.

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artº 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : 3 Votos Contra; 1 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06